

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

= L E I Nº 463 =
=====

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº 463 =
=====

Artigo 1º - Fica alterado o paragrafo único do artigo 3º da lei municipal sob nº442, que passará a ter a seguinte redação:

"Em casos especiais de dilatação de prazo, o interessado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal, obdecendo este, o seguinte critério:-

- a)- 50 prestações aos lotes de esquina cujo proprietário não possua mais nenhuma outra propriedade.
- b)- 40 prestações para os lotes de esquina, cujo proprietário possua mais de uma propriedade."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis - 1966-.

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

JOSE GERALDO QUINTAL

-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis - 1966-.

JOSE GERALDO QUINTAL

-Secretario-